

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2068

PATO BRANÇO, SÁBADO E DOMINGO, 26 E 27 DE JUNHO DE 1999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.834**

DATA: 22 DE JUNHO DE 1999

Súmula: Altera a redação do Artigo 2º e Parágrafo Único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º e Parágrafo único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a permuta de imóveis de propriedade de Ilário Antonio Toniolo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, dos lotes permutados, os de nºs 06 e 07, ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, destinado à implantação de laboratório e biblioteca.

Parágrafo único. O lote nº 03 da quadra nº 322, citado no artigo 1º, incorporar-se-á ao patrimônio do Município."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

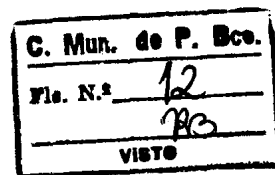
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de junho de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 39/99

MENSAGEM Nº: 31/99

RECEBIDA EM: 20 de maio de 1999

Nº DO PROJETO: 39/99

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1714 de 06 de maio de 1998 (doado à FUNDEPAR, para implantação de laboratório e biblioteca na Escola Estadual São João Bosco junto ao CAIC de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 20 de maio de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de junho de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de junho de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de junho de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 399/99

LEI Nº: **1834**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2067 do dia 25 de junho de 1999

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 11
VISTO

DIÁRIO DO POVO

NO XIII

EDIÇÃO 2067

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.834

DATA: 22 DE JUNHO DE 1999

Súmula: Altera a redação do Artigo 2º e Parágrafo Único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º e Parágrafo único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a permuta de imóveis de propriedade de Ilário Antonio Toniolo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, dos lotes permutados, os de nºs 06 e 07, ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, destinado à implantação de laboratório e biblioteca.

Parágrafo único. O lote nº 03 da quadra nº 322, citado no artigo 1º, incorporar-se-á ao patrimônio do Município."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de junho de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
20
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 39/99

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1714, de 06 de maio de 1998.

Art. 1º - O artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1714, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a permuta de imóveis de propriedade de Ilário Antonio Toniolo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, dos lotes permutados de nºs 06 e 07, ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, destinado à implantação de laboratório e biblioteca.

Parágrafo único. O lote nº 03 da quadra nº 322, citado no artigo 1º, incorporar-se-á ao patrimônio do Município.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fila. N.º 09
VISTO

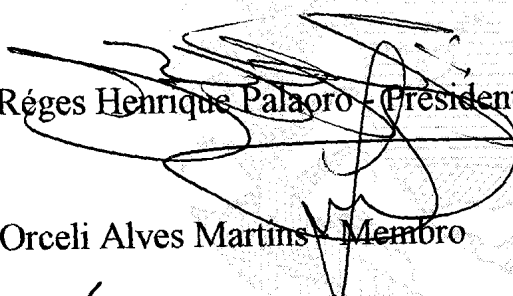
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 039/99

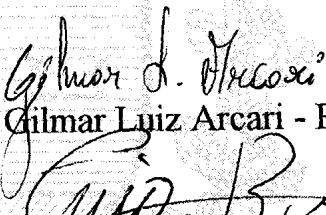
Analizando o Projeto de Lei supra mencionada, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização deste douto Plenário, para promover alteração na redação do artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1.998, que dispõe sobre permuta e doação de imóveis, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, uma vez que as alterações visam tão somente corrigir o engano havido, quando da obra de edificação do laboratório e biblioteca, ter sido executada em lotes distintos daqueles recebidos em doação autorizada pela lei acima indicada.

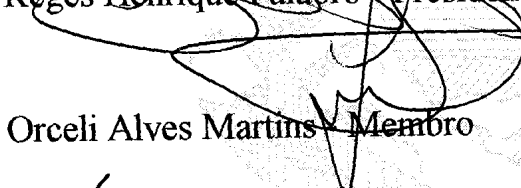
A matéria não encontra obstáculo legal.

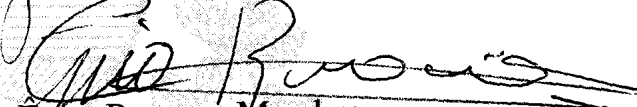
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de maio de 1.999.


Régés Henrique Palaoro - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Orceli Alves Martins - Membro


Elio Ruaro - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

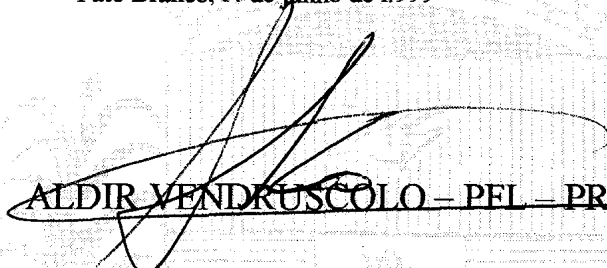
C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 08
183
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

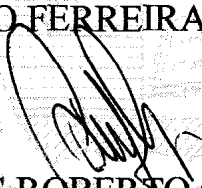
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº39/99

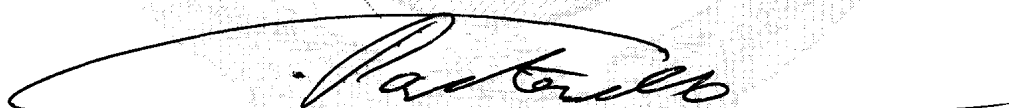
Esta Comissão em análise ao projeto de lei nº39/99, que busca alterar a redação, da lei n 1714/98, para alterar a numeração dos lotes doados ao Estado do Paraná, por motivo dos lotes anteriormente doados, não terem sido utilizados, e a obra foi edificada sobre outros lotes. Diante do exposto somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

Pato Branco, 14 de junho de 1999


ALDIR VENDRUSCOLO – PEL – PRESIDENTE


AFONSO FERREIRA DE ALMEIDA – PMDB


CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS – PT


CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – PDT - Relator


SUELI TEREZINHA POLLI OSTAPIV - PDT



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO ORÇAMENTOS E FINANÇAS

U. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 07
13
VISTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/99

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 39/99, obter autorização legislativa para promover alteração na redação do artigo 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1714 que autorizou permuta do lote nº 07, da quadra nº 758, de propriedade do município, com os lotes nºs 03, 06 e 07 da quadra nº 322, de propriedade de Ilário Antonio Toniolo e a **doação** dos lotes nº 03 e 06 ao Estado do Paraná. Estes imóveis foram doados à FUNDEPAR, para implantação de laboratório e biblioteca na Escola Estadual São João Bosco junto ao CAIC de Pato Branco.

O Executivo Municipal informa que a alteração visa corrigir o engano havido, em razão da obra do laboratório e biblioteca estarem sendo executadas sobre os lotes 06 e 07 da quadra nº 322, sendo que a proposta que originou nº 1714/98, o município doou ao Estado do Paraná, os lotes nºs 03 e 06 para o fim acima indicado.

Diante desta situação, o lote nº 03 da quadra nº 322, incorporar-se-á, ao patrimônio público municipal, o que está sendo providenciado através desta.

Ao analisarmos a matéria constatamos que esta é a maneira indicada para resolver a situação, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 10 de junho de 1999.

Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente

Agustinho Rossi - PDT - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro

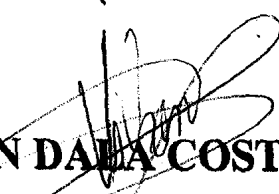
Laurinha Luiza Dall'igna - PTB - Relatora

Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro

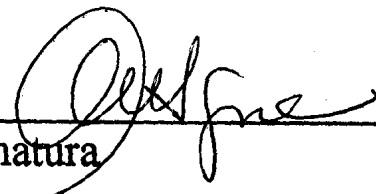
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 39/99
o Vereador Aurinha Leiza Dall' Igua.

Pato Branco, 24 de maio de 1999


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 26

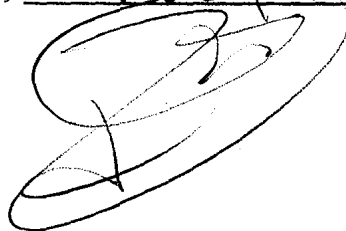
105.199

C. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º <u>05</u>
<u>183</u>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 39/99
o Vereador Gilmar Luiz Arcori.

Pato Branco, 24 de maio de 1999.



RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Gilmar L. Arcori
Assinatura

Data: 24 / 5 / 99



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
RB
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 039/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para promover alteração na redação do artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1.998, que dispõe sobre permuta e doação de imóveis.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta visa corrigir o engano havido, em razão da obra do laboratório e biblioteca estarem sendo executadas sobre os lotes 06 e 07, da quadra nº 322, sendo que na proposta que originou na Lei nº 1714/98, o município doou ao Estado do Paraná, os lotes nºs 03 e 06, para o fim acima especificado.

Consequentemente, diante de tal situação, o lote nº 03 da quadra nº 322, incorporar-se-á ao patrimônio público municipal, o que está sendo providenciado através da proposta também, de alteração do parágrafo único do artigo 2º da supra citada legislação.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de maio de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 20/05/99	Hora 17:50
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

MENSAGEM Nº 031/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Art. 2º e Parágrafo único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1999, que dispõe sobre a permuta dos lote 07 da quadra nº 758, de propriedade do Município, com os lotes nºs 03, 06 e 07, da quadra nº 322, de propriedade de Ilário Antonio Toniolo, e a doação dos lotes 03 e 06 ao Estado do Paraná.

Ocorreu no entanto, que, por engano, a obra do laboratório e biblioteca está sendo executada sobre os lotes 06 e 07, sendo então necessário efetuarmos a devida correção na Lei que autorizou a doação.

Contando com a compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de abril de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>02</u>
<u>RB</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 39/99

Data: 06 de maio de 1998.

Súmula: Altera a redação do Artigo 2º e Parágrafo Único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º e Parágrafo único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a permuta de imóveis de propriedade de Ilário Antonio Toniolo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, dos lotes permutados, os de nºs 06 e 07, ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, destinado à implantação de laboratório e biblioteca.

Parágrafo único. O lote nº 03 da quadra nº 322, citado no artigo 1º, incorporar-se-á ao patrimônio do Município.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
23
VISTO

LEI Nº 1.714

Data: 06 de maio de 1998.

Súmula: Autoriza a permuta do lote nº 07, da quadra nº 758, de propriedade do Município, com os lotes nºs 03, 06 e 07, da quadra nº 322, de propriedade de Ilário Antonio Toniolo, e a doação dos lotes 03 e 06 ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 07, da quadra nº 758, com área de 763,62m² (setecentos e sessenta e três metros e sessenta e dois centímetros quadrados), matriculado sob nº 19.757 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, com os lotes nº 03, 06 e 07, da quadra nº 322, (atual p/ da chácara nº 94), com as áreas de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), 486,00m² (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados) e 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) respectivamente, matriculados sob nº 28.179, do mesmo ofício, de propriedade de Ilário Antonio Toniolo.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, dos lotes permutados, os de nºs 03 e 06, ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, destinado à implantação de laboratório e biblioteca.

Parágrafo único. O lote nº 07 da quadra nº 322, citado no artigo 1º, incorporar-se-á ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de maio de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal